

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 392, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 13 / 06 / 2024


Sec. Adm. e Finanças

Reserva às pessoas com deficiência vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, comissionados e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reservadas as pessoas com Deficiências vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, comissionados e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal direta, bem como das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo município, na forma desta Lei.

§ 1º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três.

§ 2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero virgula cinco) ou diminuindo para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menos que 0,5 (zero virgula cinco).

§ 3º - A reserva de vagas a candidatos com deficiência constará expressamente dos editais dos concursos públicos e processos seletivos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes a reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º - As pessoas com deficiência são asseguradas o direito de se escrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que é acometida.

Art. 3º - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e candidatos negros.

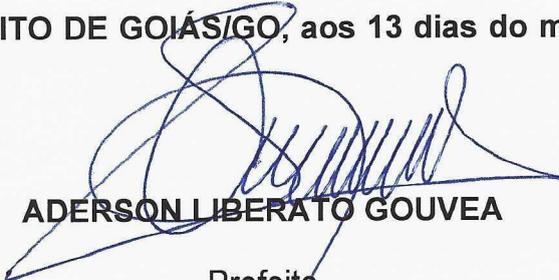
Art. 4º - A secretaria de Assistência Social e o colegiado de controle social responsável pela política de promoção da igualdade da pessoa com deficiência serão responsáveis pelo acompanhamento disposto nesta Lei.

**Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 anos.

Parágrafo Único. A presente Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2024.


ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás